

## **Estatuto Social da Associação Comercial e Industrial das Empresas de Jogos do Brasil ACIGAMES**

Capítulo I – Da Denominação, da Sede e da Duração.

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO – Por meio deste Estatuto Social fica instituído a Associação Comercial e Industrial das Empresas de Jogos Eletrônicos de uso doméstico do Brasil (Videos Games e seus Acessórios não proibidos por lei), ou simplesmente Associação, para este documento, fundada em 23.08.2010, na cidade de São Paulo – SP. A Associação é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica distinta de seus associados.

Parágrafo único: A Associação é facultada o uso da abreviatura ACIGAMES para identificar ações, documentos, publicidade ou qualquer outra atividade que esta desempenhe na atribuição e execução de sua finalidade.

ARTIGO 2º – SEDE – A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situado na Rua Irmã Carolina, 66A – Sala 06, Bairro do Belem, CEP 03058-040, São Paulo – SP.

ARTIGO 3º – DURAÇÃO – A Associação possui prazo de duração ilimitada.

### **Da Finalidade**

ARTIGO 4º – A Associação tem por finalidade:

I. Representar e defender os interesses dos associados civilmente por meio de iniciativas a seguir expostas:

- a. Fomento a discussão sobre o papel dos jogos na sociedade, como meio de incentivo a cultura, auxílio a educação e sua função no desenvolvimento econômico do país;
- b. Estímulo ao acesso à tecnologia por pessoas ou grupos de pessoas;
- c. Estimular a melhoria técnica e profissional dos associados, no que diz respeito a produção, desenvolvimento, dublagem, distribuição, venda e outras atividades relacionado ao processo econômico de produção, distribuição e venda de jogos;
- d. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos e estimular parcerias entre as empresas, governos e sociedade civil;
- e. Estimular o diálogo local e regional e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades civis que visem interesses comuns;
- f. Estimular e trabalhar em pesquisas acerca da utilização de jogos digitais;
- g. Fazer uso destas pesquisas para promover a utilização dos jogos em diversos ambientes da sociedade que promovam o entretenimento ou utilização de jogos de qualquer formato;
- h. Buscar maior identificação entre os usuários através da aproximação das linguagens entre os fabricantes, comerciantes e desenvolvedores;
- i. A defesa da liberdade de imprensa, liberdade de pensamento e liberdade de criação intelectual e artística, buscando auxiliar os órgãos da justiça e a sociedade civil a classificar e a identificar qual tipo de jogo é mais apropriado a cada faixa etária e respectivo público, permitindo que a sociedade decida que tipo de jogo deseja adquirir e consumir, repudiando a censura prévia de criação e a limitação criativa de seus associados e da sociedade civil.

II. Representar e defender os interesses dos associados, juridicamente, por meio de iniciativas a seguir expostas, de forma não exaustiva:

- a. Defender os objetivos da associação perante o Poder Público.
- b. Ingressar perante o Poder Público visando obter informações e dados de interesse de seus associados;
- c. Ingressar perante o Poder Judiciário com ações visando defender os interesses de seus sócios ou da coletividade, objetivando principalmente, entre outros, a defesa em termos tributários, defesa do consumidor, respeito contratual, livre iniciativa, e outros interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos ou outro que a lei permita para a defesa dos objetivos da presente associação.

### **Dos Sócios, sua Admissão, seus Direitos e Deveres.**

ARTIGO 5º – Poderão ser sócios da ACIGAMES:

I. As empresas que exerçam atividades econômicas no país;

II. Os comerciantes e produtores em geral, as indústrias, as entidades financeiras, os representantes comerciais, os corretores de mercadorias e imóveis, os profissionais liberais, as entidades de qualquer natureza e outras categorias autônomas ligadas ao comércio e indústria, perfeitamente adequadas à legislação vigente no país.

Parágrafo único – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, contraídas pela ACIGAMES.

ARTIGO 6º – Os sócios dividem-se na seguinte categoria:

## I. Efetivos

ARTIGO 7º – Sócios efetivos são aqueles que, admitidos na forma deste Estatuto, ficam obrigados a pagar periodicamente contribuições fixadas pela Diretoria para o pagamento de despesas e iniciativas próprias da finalidade da associação.

Parágrafo único – A mensalidade do sócio, aceito depois do dia 15 (quinze), somente será devida a partir do mês seguinte.

ARTIGO 8º - Possuem direito de voto:

I. Os sócios efetivos;

ARTIGO 9º - São Direitos dos sócios:

I. Comparecerem às Assembléias Gerais e tomarem parte em todas as discussões e deliberações;

II. Frequentarem a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos à disposição;

III. Proporem a inclusão de novos sócios;

IV. Representar, por escrito, à Diretoria quando sentir-se prejudicado em seus direitos;

V. Participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

ARTIGO 10º – São deveres dos sócios:

I. Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para a sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, e pagar pontualmente as mensalidades;

II. Exercerem, com proficiência e dedicação, os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados;

III. Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;

IV. Comparecerem às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para que forem convocados;

V. Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins sociais.

Parágrafo único – O associado que deixar de pagar as mensalidades, por 02 (dois) meses consecutivos, terá eliminado o direito a voto e receberá um convite a oferecer uma carta explicação.

ARTIGO 11º – Suspendem-se os direitos e atribuições dos sócios:

I. Por pronúncia, em crime inafiançável e enquanto perdurarem os efeitos desta;

II. Por procedimento irregular dentro da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá de três meses;

III. Por uso indevido de seus direitos;

IV. Pela infração destes estatutos;

Parágrafo único – A suspensão e a perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria, referendado pelo Conselho Deliberativo, com recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 12º – Cancela-se a qualidade de sócio:

I. Por sentença criminal, transitada em julgado;

II. Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão;

III. Quando causar deliberadamente danos morais e ou materiais à ACIGAMES;

## **Da administração da associação**

ARTIGO 13º – São órgãos efetivos da Administração:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal;

V. Departamento ou serviços.

ARTIGO 14º – A ACIGAMES é administrada por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral, com mandato amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas nestes Estatutos, sem nenhuma reserva de poderes.

ARTIGO 15° – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACIGAMES e se constitui pela reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 16° – Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, durante o mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório e aprovar as contas da Diretoria, referentes ao exercício findo.

ARTIGO 17° – Trienalmente, até o último dia útil do mês de novembro, a Assembleia Geral deverá eleger e empossar os Conselhos e a Diretoria para o triênio seguinte.

Parágrafo primeiro – O triênio inicia-se no dia 01 de janeiro de cada ano.

Parágrafo segundo – É vedada a Diretoria, após a eleição de uma nova Diretoria, autorizar gastos, que não sejam os de rotina, salvo com anuência da Diretoria eleita.

ARTIGO 18° – Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral por convocação do Conselho Deliberativo e da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado no mínimo por um terço dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO 19° – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante contato direto a todos os associados e no meio de comunicação oficial da associação.

ARTIGO 20° – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença no ato da abertura, de pelo menos metade mais um dos associados.

Parágrafo primeiro – Verificado o não comparecimento do número de sócios previstos, à hora marcada, a Assembleia poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, quinze minutos depois, independentemente de nova convocação.

Parágrafo segundo – A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessário, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

ARTIGO 21° – Cada associado tem direito a um voto na Assembleia, permitindo-se o voto por procuração, desde que o sócio que será representado informe com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a Diretoria da Associação, quem o representará, e a apresentação, pelo procurador, no ato da Assembleia, de instrumento hábil e legítimo para que exerça os poderes, que devem sempre ser para finalidade específica.

Parágrafo único – Os sócios abrem mão de delegar procurações de amplos poderes a terceiros que não sejam sócios da associação. Os sócios podem representar outros sócios de forma ampla.

ARTIGO 22°- Caberá a presidência da Assembleia a um sócio livremente escolhido na abertura dos trabalhos e este escolherá um secretário.

ARTIGO 23°- As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica ou nominal, e a eleição da Diretoria, e dos Conselhos deverá ser feitas por votos secretos, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato.

ARTIGO 24°- São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria, pelos Conselhos ou pelo Quadro Social;
- II. Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetados à Diretoria ou aos Conselhos;
- III. Reformar o presente Estatuto;
- IV. Eleger e empossar, trienalmente, a Diretoria e os Conselhos;
- V. Tomar conhecimento, anualmente, do relatório da Diretoria e aprovar, no mesmo período, as contas e balanços do exercício findo;

ARTIGO 25°- O Conselho Deliberativo, composto de Presidente, Secretário, três membros efetivos e dois suplentes, serão eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria.

ARTIGO 26°- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Julgar os recursos contra atos da Diretoria;
- II. Decidir sobre casos não previstos neste Estatuto;
- III. Resolver divergências surgidas nos órgãos da Diretoria;
- IV. Administrar a ACIGAMES em caso de renúncia coletiva da Diretoria até a eleição de novos membros, dentro do prazo máximo de noventa dias;
- V. Pronunciar-se sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, e reunir-se quando convocado pelo Presidente.

ARTIGO 27° - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e um suplente, é eleito bianualmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria e servirá pelo tempo destes.

ARTIGO 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da sociedade, emitindo a respeito o seu parecer, o qual será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
- II. Dar parecer sobre os assuntos atinentes à finanças sempre que solicitados pela Diretoria.

ARTIGO 29° - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas de acordo com o artigo 31°.

ARTIGO 30° – AACIGAMES é administrada por uma Diretoria, eleita trienalmente pela Assembleia Geral e composta de 10 (dez) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Conselheiro de Filiação.
- VI. Conselheiro Cultural
- VII. Conselheiro Comercial
- VIII. Conselheiro Acadêmico

Parágrafo único – O Presidente da Associação deverá ser brasileiro.

ARTIGO 31° – Compete à Diretoria:

- I. Determinar os assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- II. Cuidar da economia, finanças, do patrimônio e gerir o pessoal, o material, a ordem interna e disciplina dentro da sede;
- III. Admitir, suspender, eliminar e conceder demissões de sócios;
- IV. Contratar, dispensar e fiscalizar o pessoal contratado para os serviços burocráticos;
- V. Convocar as Assembleias Gerais;
- VI. Nomear comissões para tarefas especiais, de interesse da própria AACIGAMES e/ou da comunidade;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral o relatório e contas de sua gestão;
- VIII. Criar departamentos ou serviços e extingui-los;
- IX. Autorizar despesas quando superior a 10 (dez) salários mínimos;
- X. Elaborar o Regimento Interno;
- XI. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia;
- XII. Reunir-se, por convocação do Presidente, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 32° – Vagando algum cargo na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá (por outro elemento) livremente a vaga verificada.

ARTIGO 33° – Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado perante o Presidente, deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria, ou seis, alternadamente.

ARTIGO 34° – Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação nos atos de sua vida social e jurídica, podendo delegar poderes;
- II. Administrar e orientar as atividades da sociedade;
- III. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade, nos casos de empate nas deliberações;
- V. Apresentar, anualmente, a Assembleia Geral, em nome da Diretoria, o relatório das atividades da Associação no exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Assinar a correspondência oficial, juntamente com o Secretário;
- VII. Ordenar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentações de fundos.

ARTIGO 35° – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções, e superintender setor de trabalho que lhe será destinado no Regimento Interno.

ARTIGO 36° – São competências do Secretário:

I. Superintender todos os serviços da secretaria;

II. Secretariar as reuniões da ACIGAMES;

ARTIGO 37° – Compete ao Tesoureiro:

I. Superintender os serviços de Tesouraria e Contadoria e Caixa;

II. Receber e ter sob sua guarda os dinheiros e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

III. Elaborar mensalmente um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo;

IV. Notificar, mensalmente, ao Presidente, quais os sócios que estão em atraso com suas mensalidades;

V. Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimento de fundos.

ARTIGO 38° – Departamentos ou Serviços são órgãos auxiliares a ACIGAMES ou aos sócios instituídos pela Diretoria, com as suas atribuições e regulamentações de seu funcionamento fixado no regimento interno.

ARTIGO 39° – O exercício dos cargos da Diretoria e Conselhos não será remunerado, mas considerados de alta relevância.

### **Das eleições e das votações**

ARTIGO 40° – Podem votar nas Assembleias Gerais os associados, regulares na Associação, não estando suspenso ou em débito com a mesma.

ARTIGO 41° – Os mandatos dos cargos da administração terão a duração de 03 (Tres) anos.

ARTIGO 42° – É permitida a reeleição de qualquer membro dos Conselhos ou da Diretoria.

ARTIGO 43° – O Conselho Deliberativo, composto de Presidente, Secretário, três membros efetivos e dois suplentes, serão eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal e Diretoria, e servirá pelo tempo deste, podendo ser reeleito.

ARTIGO 44° – O Conselho Fiscal é eleito bianalmente pela Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria e servirá pelo tempo destes.

### **Do Patrimônio**

ARTIGO 45° – Constitui patrimônio da Associação os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha possuir.

ARTIGO 46° – A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços (maioria qualificada) dos seus componentes, cabendo-lhes, ao mesmo tempo, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

### **Disposições gerais**

ARTIGO 47° – Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta assinada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou, pela maioria qualificada dos sócios.

ARTIGO 48° – Tanto nas reuniões dos Conselhos, da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, são expressamente proibidas quaisquer manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à sociedade sob qualquer pretexto, tomar atitudes de partidarismo político ou que com este se relacione.

ARTIGO 49° – Como órgão participante da comunidade suas dependências poderão ser cedidas às reuniões, simpósios, cursos e outros eventos que redundem em benefício da cidade e de seu povo.

Parágrafo único – Fica a critério da Diretoria, cobrar ou não, taxa de manutenção nos casos deste artigo.

ARTIGO 50° – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral; Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Moacyr Avelino Alves Junior, casado, Empresário, Vice-Presidente: Marcos Roberto Moussa Khalil, casado, Empresário, Secretário: Mauricio Tadeu Alegretti, casado, Empresário; Tesoureiro: Lucia Regiane Rodrigues Pereira, casada, empresária; Diretoria de Propaganda e Marketing: Mauricio Dias Pedroso da Silva, brasileiro, casado, publicitário. Diretoria Jurídica: Bruno Salvatore Drago, solteiro, advogado; Diretor de Filiação: Vinicius Rolla Marques, brasileiro, casado, empresário, sendo os conselheiros escolhidos em assembléia posterior.